

Subsídios para formulação de Estatutos dos Clubes da Comunidade

De acordo com a Lei nº 13.718 de 08/01/2004, Decreto nº 46.425 de 04/10/2005 e Decreto nº 48.267 de 10/04/2007.

ESTATUTO SOCIAL DO CLUBE DA COMUNIDADE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADES E DURAÇÃO

Art 1º - O Clube da Comunidade..... (colocar complemento da denominação social do clube)..... fundado em ___/___/___, com sede e foro no Município de São Paulo(rua, bairro e cep)....., CNPJ nº.....,é uma pessoa jurídica, de direito privado, sem fins econômicos, política ou religiosa com prazo indeterminado de duração.

Art. 2º - O Clube da Comunidade..... tem por finalidade principal promover o desenvolvimento de atividades comunitárias no campo desportivo, recreativo, social e cultural, em imóvel cedido pela Prefeitura do Município de São Paulo.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CLUBE DA COMUNIDADE FRENTE À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 3º - São direitos do Clube da Comunidade

I - Estabelecer taxas mensais desde que devidamente aprovada pelo representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação (SEME) e pelo representante legal da Subprefeitura....., a ser cobrada dos associados “A” e “B” e destinada exclusivamente à conservação e à manutenção do imóvel e de seus equipamentos como de despesa de operação;

II - Realizar atividades comunitárias cujos lucros revertam exclusivamente em benefício de melhoria e conservação do imóvel e de seus equipamentos;

III - Estabelecer parcerias para implantação de equipamentos, desenvolvimento de projetos e programas, realizações de eventos esportivos, competitivos ou não, divulgação e veiculação de propaganda, desde que estabelecidos por contrato e com ciência do representante da SEME e do representante legal da Subprefeitura, dentro dos parâmetros estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 4º - São obrigações do Clube da Comunidade.....:

I - Observância das condições impostas pelo poder público no termo de permissão de uso firmado entre a Prefeitura do Município de São Paulo através da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação (SEME), e o seu presidente e tesoureiro em conjunto;

II - Utilização do imóvel municipal em caráter regular, apenas para as atividades declarados nos objetivos de sua constituição;

III - Custeio dos projetos de infra-estrutura, benfeitorias e equipamentos aprovados;

IV - Manutenção de guarda e vigilância do imóvel Municipal no período da ocupação;

V - Preservação, em perfeitas condições de uso e funcionamento das benfeitorias e

equipamentos introduzidos, compreendidos, também, a conservação e reposição necessárias;

VI - Responsabilidade pelas despesas totais de operação e manutenção decorrentes do uso;

VII - Representação legal nos atos a serem firmados com a Prefeitura do Município de São Paulo a SEME e a Subprefeitura....., através do seu Presidente e Tesoureiro em conjunto.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - O Clube contará com duas categorias de associados:

I - Associados de Categoria “A”, formada pelas Associações Esportivas jurídicas de direito privado enquadrados nas condições estabelecidas no Capítulo II, Art. 2º, § 1º e 2º, do Decreto nº 46.425/05 que regulamenta a Lei nº 13.718/04, cuja inclusão se dará observados os seguintes critérios:

a- Quando a associação pleiteante for usuária do Clube da Comunidade “.....” comprovadamente, à no mínimo 06 (seis) meses, estando em dia com suas obrigações junto ao Clube;

b- Oficializar solicitação junto a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação (SEME), juntamente com a comprovação exigida no item “a”, recibos, contratos e outros que justifiquem o pleito;

c- A inclusão será discutida/homologada em Assembléia Geral, convocada para esta finalidade, obedecidos os critérios estabelecidos nos Arts. 36º, 37º, 38º e 39º, e está condicionada à aprovação das associações Categoria “A”, que já formam o Cluba da Comunidade “.....”, por maioria de votos.

II - Associados de Categoria “B”, são pessoas físicas que a ele se associarem, cuja admissão se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a provação da Diretoria Gestora, que observará os seguintes critérios:

a- Apresentar a cédula de identidade, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;

b- Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Unidade e fora dela, os princípios nele definidos;

c- Sendo pessoa natural, ter idoneidade moral e reputação ilibada;

d- Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 6º - Os Associados da Categoria “B”, serão em número ilimitado e deverão estar registrados em Livro de Registro de Associados, obrigatoriamente, com cópia do documento de identificação individual e recibo de contribuição, se necessário.

Art. 7º - Os Associados da Categoria “A”, serão limitados em número mínimo de dois (2).

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - São direitos dos Associados Categoria "A":

I – A possibilidade de interposição de recurso à SEME, das decisões da Diretoria Gestora que indeferirem propostas para admissão e readmissão de associados e dos que deliberarem sobre sua exclusão;

II - Desligar-se do Clube da Comunidade quando não tiver condições de manter-se na forma estabelecida pela Lei nº 13.718/04, mediante solicitação prévia por escrito a Diretoria Gestora com anuência da SEME, (desde que permaneçam no mínimo 02 (dois) associados da Categoria "A").

Art. 9º - São direitos dos associados Categoria "B":

A) maiores de 18 anos:

I - Ser votado para cargos específicos do Conselho Fiscal, desde que, conste no Livro de Registro de Associados e esteja em dia com as suas obrigações de associado à no mínimo 06 (seis) meses;

II - Votar para os cargos eletivos;

III - Tomar parte nas Assembléias Gerais e nelas apresentar propostas, desde que, conste no Livro de Registro de Associados e esteja em dia com as suas obrigações de associado à no mínimo 03 (três) meses;

B) sem limitações de idade:

I- Beneficiar-se dos serviços do Clube da Comunidade..... e de suas atividades esportivas, recreativas e culturais;

II - Desligar-se do Clube da Comunidade..... uma vez comunicado o fato à Diretoria Gestora;

III- Possibilidade de interposição de recurso à SEME, das decisões da Diretoria Gestora que indeferirem propostas para admissão ou readmissão dos associados categoria "B" e dos que deliberarem sobre sua exclusão, desde que, em conformidade com o item "A" anterior, inciso III.

Art. 10º - São obrigações dos associados da Categoria "A":

I - Responder em igualdade de condições por todas as despesas do Clube , desde que aprovadas pelo Conselho Fiscal, a SEME e a Subprefeitura..... e pelo atendimento as exigências da Prefeitura do Município de São Paulo e pela gerência do Clube da Comunidade.....

Art. 11º - São obrigações dos associados indistintamente;

I - Zelar pela boa conservação das benfeitorias e equipamentos existentes no Clube da Comunidade.....;

II - Apresentar ao Presidente qualquer irregularidade verificada;

III - Respeitar todos os associados e zelar pela harmonia entre eles;

IV - Prestar esclarecimentos durante a Assembléia Geral, quando forem solicitados;

§ Único - Os associados, tanto da Categoria "A", quanto da Categoria "B", não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Diretoria Gestora do Clube da Comunidade....., entretanto somente a Diretoria Gestora, responderá, subsidiariamente, pelas obrigações sociais do Clube.

Art. 12º - Inclui-se ainda como obrigações dos associados categoria "B", além das especificadas no Art. 11º, o pagamento da taxa mensal fixada pela Diretoria Gestora e aprovada pela SEME e o Representante legal da Subprefeitura.....

Art. 13º - A eliminação/exclusão de Associado categoria "A" ou "B", será determinada pela Diretoria Gestora, somente quando houver justa causa, reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito de ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I - Mediante seu expresso pedido à Diretoria Gestora;
- II - Pelo não pagamento de três taxas consecutivas;
- III - Em virtude de falta grave e ou desvios dos bons costumes;
- IV- Grave violação do estatuto;
- V- Atividades contrárias às decisões das Assembléias Gerais;
- VI- Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VII- Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados.

§ 1º - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial para que apresente sua defesa prévia (por escrito), no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da notificação;

§ 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a decisão será tomada em reunião da Diretoria Gestora, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

§ 3º - Aplicada a pena de eliminação, caberá recurso, por parte do associado eliminado, à SEME, o qual deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestação (por escrito), da intenção de ver a decisão da Diretoria Gestora, ser objeto de deliberação ou reconsideração, cuja decisão deverá ser homologada em Assembléia Geral;

§ 4º - Uma vez eliminado, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Art. 14º - O associado que se desligou, na forma prescrito no item I, do Art.13º, poderá ser readmitido, mediante proposta aprovada pela Diretoria Gestora.

Art.15º - O eliminado por falta de pagamento poderá ser readmitido se saldar seu débito atrasado junto a tesouraria.

Art.16º - O associado eliminado conforme Art. 13º, incisos III, IV, V, VI e VII, não poderá ser readmitido em nenhum outro clube da mesma modalidade.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO:

Art. 17º - São Órgãos da Administração do Clube da Comunidade.....:

- I - Diretoria Gestora;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Assembléia Geral.

§ Único - O mandato dos membros dos órgãos indicados nos itens I e II será de 02 (dois) anos.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA

Art. 18º - A Diretoria Gestora compõem-se de:

I - Presidente

II - Vice Presidente

III - 1º e 2º Secretários

IV - 1º e 2º Tesoueiros

§ Único - deverá constar na ata o Representante da SEME e o Representante legal da Subprefeitura.....; (sendo estes obrigatoriamente Funcionários Público Municipal)

Art 19º - Os membros da Diretoria Gestora especificados nos itens I, II, III e IV, do Art. 18º e o Conselho Fiscal, serão eleitos pela Assembléia Geral, por meio de votos dos membros da Diretoria Executiva, dos associados categoria "A", exclusivamente, e pelos associados categoria "B", quando preenchidos os requisitos dos Artigos 6º e 9º, itens I, II e III, por voto secreto, ou aclamação quando de chapa única, e o seu mandato terá duração de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos;

§ Único – Para o cargo de Presidente uma pessoa só poderá ser reeleita por um único mandato consecutivo.

Art. 20º - Compete a Diretoria Gestora coletivamente:

I - Exercer a administração dentro da lei e dos estatutos, tomando as medidas necessárias á consecução dos fins sociais;

II - Admitir ou recusar candidatos a sócio Categoria "A" ou "B", bem como determinar sua exclusão, sem prejuízo do estabelecido no Art. 9º, item III, respeitado o que determina o Art. 13º;

III - Contratar ou demitir funcionários, fixando-lhes os vencimentos;

IV - Resolver os casos omissos e propor à Assembléia Geral as modificações, nos Estatutos, que se fizerem necessárias;

V- A inclusão de associado Categoria "A", será decidida em Assembléia Geral conforme estabelecido no Artigo 5º, inciso I.

Art. 21º - A Diretoria Gestora reunir-se-á mensalmente com a maioria dos membros para deliberação de acordo com o Artigo 20º.

Art. 22º - Será destituído o membro da Diretoria Gestora que, sem justa causa não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, desde que, comprovado pelas assinaturas nas Atas das reuniões, ou outro instrumento legal, devendo ser substituído pelo membro eleito hierarquicamente.

Art. 23º - Ao Presidente compete:

I - Representar o Clube Judicial e Extra - Judicialmente, ativa e passivamente;

II- Convocar juntamente com o Representante da SEME, as Assembléias Gerais;

III - Solucionar os casos de extrema urgência, submetendo-os a seguir á aprovação da Diretoria Gestora;

IV - Assinar com o Tesoureiro os cheques e documentos relativos aos movimentos financeiros.

V - Apresentar anualmente, a Assembléia Geral, exposição das atividades e prestação de contas;

VI - Convocar e presidir as reuniões de Diretoria Gestora;

VII - Representar o Clube, juntamente com o Tesoureiro, nos atos a serem firmados com a Prefeitura do Município de São Paulo a SEME e a Subprefeitura

VIII- Indicar e nomear elementos que assumirão o controle de outros departamentos do Clube

IX - Convocar o Conselho Fiscal, quando julgue necessário.

Art.24º- Ao Vice Presidente compete, substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 25º - Cabe ao 1º Secretário:

- I - Organizar e ter sob sua guarda os arquivos do Clube;
- II - Redigir ou fazer toda a correspondência, assinando-a quando lhe competir;
- III - Ter sob sua guarda o Livro de Atas;
- IV - Lavrar ou fazer lavrar as atas;
- V - Secretariar as reuniões da Diretoria Gestora e das Assembléias Gerais;
- VI- Organizar, fazer ou mandar fazer o cadastramento e o registros dos associados categoria "B".

Art. 26º - Cabe ao 2º Secretário:

- I - Substituir o Primeiro em suas faltas e impedimentos.

Art. 27º - Cabe ao 1º Tesoureiro:

- I - Superintender e coordenar os trabalhos da tesouraria;
- II - Ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio do Clube;
- III - Arrecadar mensalidades e demais rendas do Clube, assinando os respectivos recibos;
- IV- Assinar com o Presidente os cheques e demais papéis relativos aos movimentos financeiros;
- V - Ter sob sua guarda o livro caixa;
- VI - Elaborar o Balanço Anual e os Inventários Patrimoniais;
- VII - Fazer pagamentos autorizados pela Diretoria Gestora;
- VIII - Representar o Clube, juntamente com o Presidente , nos atos a serem firmados com a Prefeitura do Município de São Paulo a SEME e a Subprefeitura

Art. 28º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - Substituir o Primeiro em suas faltas ou impedimentos.

Art. 29º - Compete ao Representante da SEME e ao Representante legal da Subprefeitura.....:

- I - Assessorar, orientar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades do Clube e promover a integração social;
- II – Participar obrigatoriamente das Assembléias para eleição de diretoria, mudanças de estatuto, inclusão e ou exclusão de entidades e destituição de Membros da Diretoria Gestora que não cumpram o estatuto do Clube ou não atendam as determinações da Prefeitura do Município de São Paulo, a SEME e a Subprefeitura....., bem como da Lei nº 13.718/04;
- III - Elaborar comunicado referente ao Edital da Assembléia Geral, que deverá ser publicado em Diário Oficial do Município, obrigatoriamente.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL:

Art. 30º - O Conselho fiscal será composto de 05 (cinco) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes, tendo um Presidente e um Vice- Presidente, todos eleitos pela Assembléia Geral, em conformidade com o Art. 19º.

Art. 31º - O Conselho Fiscal tem o encargo de:

- I - Examinar os balancetes, bem como o Balanço Anual;
- II - Fiscalizar os atos da Diretoria Gestora e da Tesouraria.

Art. 32º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Presidente, da Diretoria Gestora, do Representante da SEME, ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ Único: Será automaticamente destituído o Conselheiro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justa causa, a critério do mesmo conselho, em conformidade com o Art.22º.

Art. 33º - As deliberações do Conselho Fiscal, serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros presentes e registrado em livro próprio de atas.

CAPÍTULO VIII

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 34º - A Assembléia Geral, órgão soberano do clube, compõe-se dos associados maiores de 18 (dezoito) anos, no gozo de seus direitos, tendo a faculdade de resolver, dentro das leis vigentes e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos referentes às atividades e fins do Clube.

Art. 35º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, ou extraordinariamente em qualquer época para:

- I - Apreciação do relatório anual do Presidente;
- II - Discutir e votar o parecer do Conselho Fiscal sobre balanço e aprovação de contas do exercício;
- III - Eleger Diretoria Gestora e o Conselho Fiscal;
- IV - Destituir Diretoria Gestora e o Conselho Fiscal;
- V - Alterar o Estatuto;
- VI- Discutir e votar inclusão e ou exclusão de Associado categoria "A";
- VII - Discutir assuntos de interesse do Clube.

§ Único: Para as deliberações a que se referem os incisos IV, V e VI, é exigido o voto concorde da maioria absoluta dos seus membros presentes à Assembléia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos seus membros, podendo ela deliberar com qualquer número de seus membros, nas convocações seguintes.

Art. 36º - A Assembléia Geral reunir-se-á, quando convocada:

- I - Pelo Presidente;
- II - Pela Diretoria Gestora, através da maioria de seus membros;
- III - Pelo Conselho Fiscal, através da maioria de seus membros;
- IV- Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados, quites com a tesouraria, maiores de 18 (dezoito) anos, para tratar de assuntos de sua exclusiva competência;

V- A pedido do Representante da SEME ou por solicitação do Representante legal da Subprefeitura à SEME, justificando o pedido.

Art. 37º - A Convocação da Assembléia Geral será feita através de solicitação, do Presidente da Diretoria Gestora ou pela maioria dos membros do Conselho Fiscal, ao Representante da SEME, que elaborará comunicado relativo ao Edital, o qual será publicado em Diário Oficial do Município, obrigatoriamente, e afixado na sede do Clube designando com antecedência mínima de 10 (dez) dias, o dia, a hora e o local da primeira e da segunda convocação e a "Ordem do Dia", obedecidos aos critérios estabelecido no Art. 36º.

I - Nessas Assembléias são vedadas discussões de matérias estranhas à "Ordem do Dia" da convocação;

II - A comunicação e ou convocação do Representante da SEME, deverá ser por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência da Assembléia Geral.

Art. 38º - A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos membros dos associados da categoria "A", pertencentes à diretoria gestora e conselho fiscal de cada entidade, e os associados categoria "B", quites com a tesouraria, maiores de 18 (dezoito) anos e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados; presente o Representante da SEME e o Representante legal da Subprefeitura....., obrigatoriamente, ou seu representante legal, devidamente credenciado.

§ Único: Aos associados da categoria "B" está assegurada a participação em conformidade com o Artigo 9º, item III.

Art. 39º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes, salvo nos casos previstos em Lei e neste estatuto, sendo proibidos os votos por procuração.

CAPÍTULO IX

DAS ELEIÇÕES E POSSE

Art. 40º - As eleições da Diretoria Gestora do Clube da Comunidade....., realizar-se-ão de dois em dois anos, por chapa completa da Diretoria Gestora e do Conselho Fiscal, pela Assembléia Geral, sempre por voto secreto, podendo seu presidente ser reeleito, uma única vez consecutivamente, obedecendo aos critérios estabelecidos no Art.37º:

I - A composição da chapa deverá conter obrigatoriamente representantes das entidades sócias Categoria "A";

II - Da composição da chapa não deverá constar o Representante da SEME nem do Representante da Subprefeitura, no entanto, na Ata deverá constar obrigatoriamente seus nomes e respectiva assinatura.

Art. 41º - Em caso de vencimento do mandato sem realização das eleições, as eleições realizar-se-ão por Assembléia Geral Extraordinária, na mesma forma neste estabelecida.

§ Único – Em caso de demissão coletiva da Diretoria Gestora e do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, o representante da SEME, convocará Assembléia Geral que elegerá uma comissão de 05 (cinco) membros, que administrará o Clube e fará realizar eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos demissionários.

Art. 42º - O direito de voto é individual, não podendo ser exercido por procuração:

I - O associado Categoria "A" que tiver qualidades para candidatar-se, poderá apresentar para registro, na Secretaria do seu Clube e na SEME, até 10 (dez) dias antes do dia da votação, chapa completa de seus candidatos, desde que, atendido o Item I, do Art. 40º;

II - Só poderão concorrer ao pleito às chapas devidamente registradas no tempo previsto no item anterior, na Secretaria do Clube e na SEME, as quais no dia da votação deverão estar afixadas na banca receptora de votos;

III - É facultado ao Representante da SEME e ao Representante legal da Subprefeitura....., sugerir na Assembléia Geral a formação de chapa única com eleição por aclamação;

IV – Para votar o associado categoria “A” e “B”, deverão estar quites com as 03 (três) últimas mensalidades anteriores ao mês da realização da eleição. Exceção feita quando na inclusão de associado categoria “A” não houver 02 (duas) Entidades regularizadas ou quando a Entidade inclusa for usuária do Clube e quites com as taxas de manutenção há mais de 06 (seis) meses;

V – Para concorrer a eleição, o associado categoria “A” e “B” deverá estar quites com as 06 (seis) últimas mensalidades anteriores ao mês da realização da eleição.

Exceção feita quando na inclusão de Sócio categoria “A” não houver 02 (duas) Entidades regularizadas ou quando a Entidade inclusa for usuária do Clube e quites com as taxas de manutenção há mais de 06 (seis) meses;

§ Único - O associado da Categoria "B", poderá fazer parte da chapa, desde que, atendidos os critérios estabelecidos no Art. 9º, item I;

VI - A apuração deverá ser executada pela mesa que presidiu a votação, processando-se em público, no mesmo local de votação;

VII – Em caso de empate será considerada vencedora a chapa cujo candidato a presidente for o mais velho;

VIII - Os recursos contra os trabalhos do pleito serão aceitos até 10 dias após a eleição, junto à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação (SEME);

IX - A posse será dada imediatamente finda a Assembléia Geral; e posteriormente será providenciada por SEME a publicação do resumo da Ata de Eleição, devidamente registrada em cartório, no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO X

DOS BENS PATRIMONIAIS

Art. 43º - O Patrimônio do Clube é constituído:

I - Dos bens móveis que possui e vier a possuir ;

II - Das mensalidades dos associados;

III - De subvenções, donativos, legados, etc.

IV - Dos resultados de atividades sociais.

Art. 44º - É vedado o emprego dos fundos sociais em operações de caráter aleatório.

Art. -45º- Em caso de dissolução do Clube ou desligamento de qualquer uma das entidades formadoras do mesmo, o destino do acervo social será decidido pela Prefeitura do Município de São Paulo, na qualidade de proprietária do imóvel, sendo que os bens móveis e ou benfeitorias removíveis com que cada uma das entidades integrantes do Clube da Comunidade..... contribuiu quando da formação deste, retornarão respectivamente, a cada uma delas.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 46º - A exclusão, de associações esportivas associadas Categoria "A", deverá ser discutida em reunião de Diretoria Gestora, convocada conforme Art. 23º, para esta finalidade, quando houver a necessidade da mesma e será efetivada conforme estabelecido pelo Art. 8º, item II, ou por outro motivo relevante decidido pela Diretoria Gestora, desde que assegurado o princípio da ampla defesa, conforme definido pelo Art. 13º, incisos II, III, IV, V e VI e § 1º, 2º, 3º e 4º.

Art. 47º - Da intervenção: quando houver irregularidade, tanto administrativa, financeira ou outras, devidamente comprovadas, a SEME juntamente com a Subprefeitura local, poderá decretar intervenção no Clube da Comunidade....., com a indicação de um interventor de sua escolha entre seus Servidores:
I - O interventor poderá nomear uma comissão para auxiliá-lo na intervenção.

Art. 48º - É gratuito o exercício dos cargos de Diretoria Gestora e do Conselho Fiscal.

Art. 49º - Este Estatuto entrará em vigor, após sua aprovação pela SEME, e após registro em cartório:
§ Único: As disposições deste Estatuto poderão sofrer reformas desde que aprovadas pela Secretaria Municipal de Esportes Lazer e Recreação (SEME), após discussão em Assembléia Geral Extraordinária, convocada para esse fim.

Art. 50º - É vedado o uso da denominação social para finalidades estranhas aos objetivos do Clube da Comunidade....., fixados na Lei nº 13.718/04 e no Decreto nº 46.425/05

Art. 51º O Clube da Comunidade..... poderá ser dissolvido a qualquer tempo, a requerimento do Executivo Municipal, a pedido das próprias Entidades ou por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta pelos associados "A" e "B", quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

- I- Em primeira chamada com maioria absoluta dos associados;
- II- Em segunda chamada, meia hora após, com 1/3 (um terço) dos associados;

§ Único: Dissolvida à associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Art. 52º - Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente estatuto, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Presidente

Advogado (OAB nº)